



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



PORTARIA Nº 001-2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos – EJA/ Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Cocos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas por meio da Portaria nº 005/2021 e, considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, dos artigos de 205 ao 214;

As Emendas Constitucionais nº 53/2006 e 59/2009 que tratam da Educação Básica obrigatória de 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;

Lei Federal nº 14.113/20 que trata e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.06 de 13 de Julho de 1990, nos artigos 53, 54, 55 e 56, atentando-se para a mudanças da redação do inciso V do art. 53, alterado pela Lei nº 13.845/19, que institui a garantia de vagas no mesmo estabelecimento de ensino para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino;

Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975 que garante à estudantes em estado gestacional o regime de exercícios/atividades pedagógicas educacionais domiciliares instituídos pelo Decreto nº 1.044/1969;

A previsão de matrícula na Educação Básica para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade, redação dada pela Lei Federal nº 12.796/2013;

Resolução CNE/CEB nº 01 de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;

Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que traz a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01 de 29 de agosto de 2018 que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia;

Resolução CNE nº 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Nota Técnica UNCME - nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;

A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e Lei Municipal de nº 675, de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), em seus desdobramentos que tratam das metas e estratégias referentes ao direito da matrícula escolar;

Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que trata da instituição do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

Resolução CD/FNDE nº 45 de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de Transporte Escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

Nota Técnica nº 04/2014 (MEC/SECADI), que orienta sobre a documentação comprobatória para alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

O Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que trata da regulamentação das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Resolução nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Resolução CNE/CEB nº 1, de 15 de janeiro de 2018, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

Lei nº 13.882 de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Regulamentar para o ano de 2024, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de estudantes da rede municipal de ensino, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Seção I
Da Comissão de Matrícula

Art. 3º - As unidades escolares deverão criar a comissão de matrícula para divulgar, acompanhar, gerenciar e subsidiar os pais sobre as matrículas nas unidades escolares.

- I. Diretor;
- II. Secretário escolar;
- III. Coordenação pedagógica;
- IV. Equipe Pedagógica;
- V. Conselho Escolar;
- VI. Direção das Escolas do Campo.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 4º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



§2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

§3º Ensino Fundamental: prioridade para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da Unidade Escolar e a menor idade, salvo candidatos(as) que possuam irmãos na mesma Unidade pretendida, que frequentam a mesma etapa de ensino da educação básica, conforme o disposto no art. 53, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- ECA, exceto se o ingresso ocorrer por meio de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

§4º Ensino Fundamental em Tempo Integral: ingresso se dará por opção do(a) candidato(a) por meio de inscrição para as Unidades Escolares específicas que ofertem tal modalidade, priorizando os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da Unidade Escolar e a menor idade, salvo candidatos(as) que possuam irmãos na Unidade pretendida, que frequentam a mesma Etapa de ensino da educação básica, conforme o disposto art. 53, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- ECA, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

Art. 5º. O estudante de meio rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria (Setor de Transporte) disponibilizar transporte escolar.

Art. 6º. O horário de funcionamento das unidades escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido no período das 07h às 21 horas.

Art. 7º. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá, motivadamente, ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 8º. Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: No caso de estudante infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Art. 9º. Uma nova turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 10º. No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar, devidamente carimbado e assinado pelos órgãos e autoridades competentes, em 1ª via;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III - Original e cópia do CPF (se houver);
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - Original e cópia do NIS;
- VI - Atestado de saúde recente, expedido por órgãos competentes, caso tenha algum tipo de atenção (grave, leve, moderada) com relação à sua saúde – uso contínuo de medicamentos. Apresentar documento que comprove a deficiência: plano de AEE – Plano Educacional Individualizado – Avaliação biopsicossocial da deficiência;
- VII - Cópia da Carteira de Vacinação ou Declaração de Vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família (USF).

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - o ano escolar do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;
- II - o ano escolar que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º A Declaração deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§3º O estudante que efetivar sua matrícula em unidade escolar diferente daquela que frequentou em 2023, deverá, no prazo estabelecido, apresentar o comprovante de matrícula, entregar em horário administrativo sua documentação na unidade escolar para a qual foi matriculado.

§4º O estudante que não apresentar a documentação no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, não terá sua matrícula efetivada.

§5º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata os incisos II, III e IV devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Parágrafo único: No ato da matrícula na Educação Infantil, deverá ser entregue cópia da carteira de vacinação.

Art. 11º. Para estudantes com Restrição Alimentar, será necessário à apresentação de Documento Clínico Comprobatório e/ou Laudo Médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Art. 12º. A Escola é responsável pela fidedignidade na coleta de informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar falsificação, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro (Código Penal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 13º. Constatada falsificação de documentos ou declarações citadas nos Artigos anteriores, pais e/ou responsáveis sofrerão penalidades conforme Artigos 171 e 229 do Código Penal.

Seção IV
Da Organização

Capítulo II
Da Matrícula do Ensino Infantil – (Creche e Pré-escola)

Art. 14º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano letivo em que ocorrer a matrícula.

Art.15º. O ingresso de crianças nas classes de creches e pré-escola, constituir-se-á de:

- I - Berçário I – 0 a 1 ano
- II - Berçário II – 1 ano até 1 ano e 11 meses;
- III - Maternal I – 2 anos até 11 meses
- IV - Maternal II – 3 anos até 3 anos e 11 meses;
- V – Pré I – 4 anos completos ou a completar até a data de corte;
- VI – Pré II – 5 anos completos ou a completar até a data de corte.

Parágrafo Único: As creches que oferecem apenas maternal, podem receber crianças com a idade mínima de 1 ano e 6 meses, constituindo assim, maternal I, II e II.

Art. 16º. A matrícula da criança na Creche e Pré escola, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, considerando os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

Art. 17. A criança da educação infantil será enturmada conforme a idade:

§1º Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 deverão ser devidamente matriculadas no pré I;

§2º Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 deverão ser devidamente matriculadas no pré II.

Parágrafo Único: O número de crianças nas turmas deverá considerar diferentes aspectos, relacionados a espaço físico, desenvolvimento e autonomia das crianças, quadro de pessoal, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 18º. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Parágrafo Único: A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 19º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental de acordo com a LDBEN 9.394/96.

§1º A etapa da EJA – Educação de Jovens e Adultos/ EPJAI- Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, seguirá conforme essa portaria e regimento de funcionalidade das escolas.

§2º A Rede Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

§3º Estudantes com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§4º A carga horária diária para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos é de no mínimo 04 horas no turno, com 04 horas/aulas, com duração de 40 min. O horário das aulas poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme necessidade e sob a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 20º. O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.

§1º Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas;

§2º Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, esta deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno no turno oposto da classe regular.

Capítulo VI

Da matrícula em Tempo Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Art. 21º. As Unidades Escolares em Tempo Integral terão carga horária diária, nos turnos manhã e tarde, para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A carga horária diária para Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Unidades Escolares é de 7h30min.

Art. 22º. Para se matricular em nas Unidades Escolares em Tempo Integral, os estudantes e seus responsáveis deverão ter:

I - conhecimento da metodologia do programa de Educação em Tempo Integral;

II - disponibilidade de permanecer na Unidade Escolar de 2ª a 6ª feira, pelo período de 7h30min, por dia, para cursar o Ensino Fundamental.

Capítulo VII
Do Calendário Escolar para 2024

Art. 23º. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2024, abrangendo férias do professor, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o Anexo III.

Parágrafo único: O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final e intervalo.

Art. 24º. Na ocorrência de reforma e/ou ampliação da unidade escolar, esta deverá elaborar com a participação do Colegiado Escolar, calendário de reposição, devendo apresentá-lo junto à Secretaria para validação e aprovação e, posterior encaminhamento, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 25º. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria ou dos Calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria da Educação e Conselho Municipal de Educação, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§1º A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§2º O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido.

Capítulo VII
Do Transporte Escolar

Art. 26º. O benefício do Transporte Escolar Público atenderá estudantes matriculados somente em escolas públicas, que residem no Meio Rural (Campo) ou Meio Urbano (Sede), cujos bairros não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



demanda obedecendo ao quantitativo de estabelecido para preenchimento das turmas (Anexo II), conforme os seguintes critérios:

- I – Residência em área rural e/ou urbana;
- II – Estudantes matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III – Estudantes com deficiência ou dificuldade de locomoção, desde que comprovadas;
- IV – Distância, residência/estrada principal para estudantes do campo de no mínimo 500m;
- V – Distância, residência/escola na área urbana, de 2 km (dois quilômetros) ou mais, no caso de estudantes residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam mas não ofereçam vagas para determinados anos.

§1º O embarque e desembarque dos estudantes será realizado em pontos definidos, exceto para estudantes com deficiência comprovada.

§2º Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar.

Capítulo VIII Do Remanejamento

Art. 27º. O remanejamento deve ser feito quando o estudante que estuda em uma determinada turma solicita mudança de horário, essa mudança só poderá ser feita entre turmas da mesma etapa. Para o remanejamento será necessário que ao menos umas das seguintes opções seja atendida:

- I – Transporte Escolar (Campo): a mudança de endereço pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ser disponível no turno em que o estudante foi matriculado inicialmente. O comprovante da nova residência deve ser apresentado na secretaria da unidade escolar, que deve confirmar a rota utilizada pelo estudantes antes do deferimento do remanejamento;
- II – Documento Clínico Comprobatório ou Laudo Médico: que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência ou utilização de medicamentos. O documento deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino;
- III – Incompatibilidade de Jornada de Trabalho do Responsável: em caso de haver alterações de jornada de trabalho em impeça os estudos do discente. O responsável deve comprovar com apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho, na secretaria da unidade de ensino;
- V – O Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da “[...] oferta de igualdade de condições para acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988), de estudantes, principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.

V – Criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social encaminhados pela rede de proteção de Cocos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 28º. A unidade escolar deverá no ato da matrícula zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 29º. O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único: Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 30. Constatada a infrequência do estudante, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Parágrafo Único: As unidades escolares deverão fazer o devido uso da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) Anexo V.

Art. 31º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 32º. Os dados coletados dos estudantes no ato da matrícula e ao longo do ano letivo serão de acesso restrito e armazenamento cuidadoso obedecendo aos critérios de tratamento de dados definidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 33º. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 34º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cocos – Bahia, 28 de fevereiro de 2024.

Agenor Fernandes Ribas Neto
- Secretário Municipal de Educação –
Portaria nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024

ESTRUTURA	PERÍODO
1. Rematrícula para os estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental da instituição, regularmente matriculados no ano de 2023.	27 de Novembro a 01 de Dezembro Efeito Retroativo
2. Matrícula de estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental. Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, inclusive estudantes transferidos de escolas que não oferecem a série subsequente.	26 e 27 de Fevereiro
3. Matrícula Nova: Para ingresso do candidato em unidade escolar da Rede de Ensino em qualquer ano da Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo, as diversas modalidades de oferta.	30 de Janeiro a 03 de Março
3. Matrícula em Tempo Integral. Será publicado novo cronograma para matrícula nas turmas de Tempo Integral, posteriormente.	-

ANEXO II
Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

Ensino Infantil	Nº de Estudantes
Berçário	0 a 1 ano 08 crianças
Maternal I e II	2 a 3 anos 15 crianças
Pré I e II	4 e 5 anos de 20 a 25 crianças
Ensino Fundamental	Nº de Estudantes
1º, 2º e 3º ano. (Ciclo Inicial)	30 estudantes
4º ano e 5º ano. (Ciclo Complementar)	30 estudantes
6º, 7º 8º e 9º ano	35 estudantes
EJA I	35 estudantes
EJA II	35 estudantes
EJA III	35 estudantes
OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



ANEXO III
CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

ATIVIDADE	PERÍODO
Matrículas	27 de Novembro a 04 de Março 2024
Simpósio de Gestão Escolar	19 a 20 de Fevereiro
Encontro Pedagógico	21 a 23 de Fevereiro
Início do Ano Letivo	04 de Março
Término do Ano Letivo	20 de Dezembro
Estudos Finais (Recuperação)/Conselho de Classe	16 a 20 de Dezembro
Total de Dias Letivos	200
Total de Sábados Letivos	07

MESES	PERÍODOS	Nº DE DIAS LETIVOS	Nº DE SÁBADOS LETIVOS
Março	01 a 28	18 dias	01 sábado (16)
Abril	01 a 30	22 dias	01 sábado (27)
Maió	02 a 31	20 dias	01 sábado (11)
Junho	03 a 28	19 dias	01 sábado (15)
Julho	01 a 31	17 dias	
Agosto	01 a 30	20 dias	
Setembro	02 a 30	21 dias	01 sábado (21)
Outubro	01 a 31	21 dias	01 sábados (19)
Novembro	01 a 29	20 dias	01 sábados (23)
Dezembro	02 a 18	15 dias	
Dias Letivos		193	07
Total Dias Letivos		200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



FERIADOS / DATAS COMEMORATIVAS

Recesso Carnaval	12 a 14/02
Recesso Semana Santa	29/03
Tiradentes	21/04 (Domingo)
Dia do Trabalho	01/05 (Quarta-feira)
Dia das Mães	12/05 (Domingo)
Feriado M. Alípio Moura	27/05 (Segunda-Feira)
Corpus Christi	30/05 (Quinta-Feira)
São João	24/06 (Segunda-Feira)
Recesso Escolar	15 a 19/07
Independência da Bahia	02/07 (Terça-Feira)
Aniversário da Cidade COCOS	14/08 (Quarta-Feira)
Independência do Brasil	07/09 (Sábado)
Feriado Nossa Senhora Aparecida	12/10 (Sábado)
Dia do Professor	15/10 (Terça-Feira)
Dia do Funcionário Público	28/10 (Segunda-Feira)
Finados	02/11 (Sábado)
Proclamação da República	15/11 (Sexta-Feira)

TRIMESTRE	PERÍODOS	Nº DIASLETIVOS
I	04/03/2024 a 14/06/2024	73
II	17/06/2024 a 27/09/2024	68
III	30/09/2024 a 20/12/2024	59
TOTAL		200



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



CALENDÁRIO 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

COCOS – BAHIA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6					1	2	3						1	2
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24/31	25	26	27	28	29	30

ABRIL							MAIO							JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23/30	24	25	26	27	28	29

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

Legenda	
	SIMPÓSIO DE GESTÃO ESCOLAR
	ENCONTRO PEDAGÓGICO
	INÍCIO E TÉRMINO DO ANO LETIVO
	SÁBADOS LETIVOS
	RECESSO DE CARNAVAL
	I TRIMESTRE (73 DIAS LETIVOS)
	II TRIMESTRE (68 DIAS LETIVOS)
	III TRIMESTRE (59 DIAS LETIVOS)
	FERIADOS
	RECESSO ESCOLAR
	ALINHAMENTO DE PLANEJAMENTO

"O principal objetivo da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram." - Jean Piaget.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



ANEXO IV
FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA									
Número de Matrícula :					Data de Matrícula:				
Nome da Instituição :									
Endereço da Instituição :									
Educação Básica - Etapas - Educação Infantil-Ensino Fundamental :									
Série/Ano Escola :					Turno :				
Modalidade da Ed.Básica :			Situação do Estudante :						
Participa do Programa Bolsa Família :							Nº do Nis :		
Nº do SUS :					Utiliza Transporte Escolar:				
Admitido após a Data de Referência(Censo Escolar) :									
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO									
Nome do Aluno(a):					CPF:				
Nome da Mãe :					CPF:				
Nome do Pai :					CPF:				
Sexo :		Cor/Raça:		Data de Nascimento:					
Município de Nascimento :					UF:		Nacionalidade:		
Certidão de Nascimento:					Livro:		Folha:		
Nº RG :		Orgão Expedidor :						Data:	
Endereço:									
Bairro:					Cidade:				
UF:					CEP:				
Povoado :					Telefone:				
DADOS DE SAÚDE									
Possui algum problema de saúde ?					Qual ?				
Toma algum medicamento ?					Qual ?				
Tem alguma deficiência ?					Qual ?				
Possui alguma alergia ?					Qual ?				
Assinatura do Responsável									
<p>() SIM () NÃO Autorizo a escola e a Secretaria Municipal de Educação de Cocos a produzir, reproduzir e divulgar de forma gratuita imagens, vídeos, depoimentos, sons, fotografias realizadas em contexto educacional, envolvendo atividades pedagógicas, curriculares, programas, projetos e similares. Não havendo nenhum tipo de ônus e/ou remuneração a ser paga pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se desde já qualquer pedido posterior de remuneração. Essas orientações seguem definições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)</p>									
<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>									
<p style="text-align: center;">COMPROVANTE DE MATRÍCULA</p>									
Nome do Aluno(a):									
Nome da Instituição:									
Série/Ano Escolar:					Turno:				
Local:					Data:				
Assinatura do Responsável pela Matrícula:									
Assinatura do Responsável pelo Estudante:									



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



ANEXO V
FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

ESCOLA: _____
NOME: _____ REDE MUNICIPAL
ENDEREÇO: _____

COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

FICHA DE MATRÍCULA - AEE

Unidade Escolar: _____
Nome do Aluno: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masc () Fem
Id. Censo Escolar: _____ Naturalidade: _____ UF: _____
Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena
Certidão Civil () Nascimento N° do termo _____
Livro ____ Folha ____ Data de Emissão ____/____/____ UF/Cartório: ____
Nome da Mãe: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: () Casada () Solteira () Outros
Naturalidade: _____ UF.: ____ Escolaridade: _____
Profissão: _____ Jornada de Trabalho: _____ Tel.: _____
Nome da Pai: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: () Casada () Solteira () Outros
Naturalidade: _____ UF.: ____ Escolaridade: _____
Profissão: _____ Jornada de Trabalho: _____ Telefone: _____
Nome do Responsável Legal: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: () Casada () Solteira () Outros
Telefone: _____

Informações Complementares

Endereço: _____
Tel.: _____
Unidade Escolar de Origem : _____
N° do CID: _____
Toma alguma medicação? Qual? _____
Possui algum alimento que não pode ser ofertado à criança? Qual? _____
Em caso de emergência, não sendo localizado o responsável quem deverá ser avisado?
Nome: _____ Telefone: _____
Pessoas autorizadas a retirar o (a) aluno (a) da Unidade Escolar, no caso de impedimento dos responsáveis supracitados:
Nome: _____ Telefone: _____
Nome: _____ Telefone: _____
Cocos-Ba: _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do responsável

Assinatura do Diretor

() SIM () NÃO Autorizo a escola e a Secretaria Municipal de Educação de Cocos a produzir, reproduzir e divulgar de forma gratuita imagens, vídeos, depoimentos, sons, fotografias realizadas em contexto educacional, envolvendo atividades pedagógicas, curriculares, programas, projetos e similares. Não havendo nenhum tipo de ônus e/ou remuneração a ser paga pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se desde já qualquer pedido posterior de remuneração. Essas orientações seguem definições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2 _____ **ALUNO**

(A) _____ IDADE: _____

NOME: _____ DATA _____ DE

NASCIMENTO: ___/___/_____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

3 O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1 Na Sala de Aula:

ANO/TURNO/TURMA: _____ DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ___/___/___

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data, instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dificuldade de/na aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte () Resistência do aluno () Doença () Problemas de relacionamento escolar () Distorção idade/série () Carência material () Outros:

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A):

4 NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1 Registro de conhecimento da Escola e encaminhamento à Secretaria de Educação:

ENCAMINHADO EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2 Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar em:

___/___/___ Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 2º Andar – Centro
CNPJ: 06.081.375-0001/00 FONE: (77) 3489-1072



5 NO CONSELHO TUTELAR:

Recebimento em: ___/___/___

Ass: _____

5.1 Procedimentos efetuados pelo Conselho Tutelar (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2 Aluno retornou a Escola:

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___ Ass: _____

5.3 Aluno não retornou À Escola: encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

5.4 Encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO em:

___/___/___ Ass: _____

6 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1 Aluno retornou à escola:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

6.2 Aluno não retornou a escola:

PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.